



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026 às 16:18, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8585720: RESOLUÇÃO 36/2026 - CISAMURES

ENTIDADE

CISAMURES - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DA
AMURES

MUNICÍPIO

Lages



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8585720>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 11, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE INSTITUI O REGIME DE BANCO DE HORAS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Executiva do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES**, Sra. **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES**, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe confere o art. 26, inciso XVIII do Contrato de Consórcio Público, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução nº 11/2026 às particularidades operacionais dos serviços prestados pela Policlínica do CISAMURES;

CONSIDERANDO que, em determinadas situações, a continuidade dos serviços de atendimento ao público pode inviabilizar a compensação das horas extraordinárias dentro do prazo regulamentar;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o banco de horas como regime prioritário de compensação da jornada extraordinária, admitindo-se, excepcionalmente, o pagamento de horas extraordinárias em pecúnia nas hipóteses estritamente previstas nesta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 11, de 05 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica expressamente vedado, no âmbito do CISAMURES, o pagamento de horas extraordinárias em pecúnia aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas nesta Resolução."

Art. 2º Ficam acrescidos os arts. 6º-A e 6º-B à Resolução nº 11, de 05 de fevereiro de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. Excepcionalmente, poderá ser autorizado o pagamento de horas extraordinárias em pecúnia aos empregados públicos lotados no Departamento de Atendimento à Saúde, quando comprovadamente inviável a compensação por meio do banco de horas, em razão das peculiaridades inerentes à prestação dos serviços e da necessidade de manutenção da continuidade do atendimento ao público."

§ 1º A autorização de que trata o caput dependerá de justificativa fundamentada da chefia imediata e de autorização expressa da Direção Executiva, demonstrando a impossibilidade de compensação das horas extraordinárias no prazo previsto na Resolução nº 11/2026.

§ 2º O pagamento previsto neste artigo possui caráter excepcional, não gera direito adquirido, não constitui regime permanente de compensação de jornada extraordinária e somente poderá ocorrer



quando demonstrada, de forma objetiva, a inviabilidade da compensação por meio do banco de horas.

Art. 6º-B. Aos empregados públicos lotados nos demais departamentos do CISAMURES, o pagamento de horas extraordinárias em pecúnia somente poderá ser autorizado, em caráter excepcional, quando as horas extraordinárias forem prestadas exclusivamente em razão da necessidade de execução de atividades diretamente relacionadas ao atendimento ao público e restar demonstrada a inviabilidade de compensação por meio do banco de horas, mediante justificativa técnica da chefia imediata e autorização expressa da Direção Executiva.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de horas extraordinárias em pecúnia quando decorrentes de atividades meramente administrativas, internas, burocráticas, de planejamento, organização, expediente ou outras passíveis de programação, devendo, nessas hipóteses, ser observado o regime de banco de horas previsto na Resolução nº 11/2026."

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 11, de 05 de fevereiro de 2026.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Beatriz Bleyer Rodrigues
Diretora Executiva
CISAMURES



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2989-51D7-9983-C4D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BEATRIZ BLEYER RODRIGUES (CPF 019.XXX.XXX-71) em 06/08/2026 16:17:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamures.1doc.com.br/verificacao/2989-51D7-9983-C4D5>